



tribunal
de justiça
do estado de goiás

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

<https://www.tjgo.jus.br/>

ANO VII – EDIÇÃO nº 1606 Suplemento – SEÇÃO I

DISPONIBILIZAÇÃO: quarta-feira, 13 de agosto de 2014 **PUBLICAÇÃO:** quinta-feira, 14 de agosto de 2014

Senhores(as) Usuários(as),

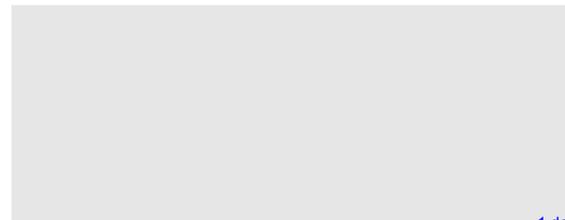
A Seção I do Diário da Justiça Eletrônico compreende a publicação de atos judiciais e administrativos oriundos do 2º grau de jurisdição.

Este documento está assinado digitalmente, conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), e Lei 11.419/2006 (Lei de Informatização do Processo Judicial).

A publicação eletrônica substitui qualquer outro meio de publicação oficial, para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos que, por lei, exigem intimação ou vista pessoal.

Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça Eletrônico. Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.

Utilize os marcadores/bookmarks que aparecem do lado esquerdo para navegar neste documento.





**tribunal
de justiça**
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Corte Especial

EMENDA REGIMENTAL Nº 2, DE 13 DE AGOSTO DE 2014

Modifica a redação do art. 46 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, por sua Corte Especial, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 96, I, “a”, da Constituição Federal, 46, II, da Constituição Estadual, e 19, II, da Lei 9.129, de 22 de dezembro de 1981,

considerando a necessidade de adequar o seu Regimento Interno ao regramento disciplinado pela Resolução nº 150, de 27 de junho de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, que altera a Resolução nº 139, de 16 de agosto de 2011;

considerando a decisão plenária da Corte Especial, exarada nos autos nº 4188527/2012, na Sessão Ordinária Administrativa realizada no dia 13 de agosto de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 46 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (Resolução nº 02, de 23 de junho de 1982) passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 46. Aprovada a transferência do desembargador para outro órgão fracionário ou gabinete, será feito um levantamento da quantidade de processos sob a sua direção na Câmara que integrava, de modo a confrontá-lo com o total de processos vinculados à vaga para a qual foi transferido.

§ 1º Em caso de não se verificar vantagem entre o quantitativo de processos antes e após a transferência do desembargador, ele receberá todos os processos de seu antecessor, respeitada a prevenção da Câmara que passou a integrar.



**tribunal
de justiça**
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Corte Especial

§ 2º Caso o quantitativo de processos da vaga para a qual foi transferido seja inferior ao do órgão de origem, ser-lhe-ão distribuídos, além dos feitos que estavam sob a responsabilidade de seu antecessor, quantos forem necessários para atingir a mesma quantidade das demandas sob a sua direção até a data da aprovação da transferência.

§ 3º Em caso de necessidade de distribuição suplementar na vaga assumida, a compensação do quantitativo de processos de que trata o parágrafo anterior, *in fine*, deverá ser atingida no prazo máximo de 9 (nove) meses.

§ 4º Ao verificar grave desequilíbrio entre o número de processos distribuídos a cada desembargador, em razão de causas objetivas, poderá o Tribunal estabelecer regra temporária destinada a remediá-lo nas distribuições futuras.”

Art. 2º Esta Emenda Regimental entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Corte Especial, em Goiânia, aos 13 dias do mês de agosto de 2014.


Desembargador **NEY TELES DE PAULA**
Presidente



corregedoria
geral da justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça
Secretaria-Geral da Corregedoria

Provimento nº 01/2013 da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Maranhão; g) Provimento nº 05/2010 da Corregedoria-Geral do Estado de Sergipe; h) Provimento nº 66/2010 da Corregedoria-Geral do Rio Grande do Norte; i) Provimento Conjunto nº 01/2012 das Corregedorias-Gerais da Justiça, do Ministério Público e da Polícia Civil do Estado do Acre;

CONSIDERANDO que o Manual Prático de Rotinas das Varas Criminais e de Execução Penal do Conselho Nacional de Justiça, em seu Capítulo I (intitulado "*Fase Pré-Processual: Inquérito Policial*"), dispõe que, em regra, a tramitação do inquérito policial deve se dar diretamente entre o órgão da Polícia Civil e o Ministério Público;

RESOLVE

Art. 1º. Os autos de inquérito policial deverão passar pelo crivo de autoridade judiciária competente quando houver:

a) comunicação de prisão em flagrante efetuada ou qualquer outra forma de constrição aos direitos fundamentais previstos na Constituição da República;

b) requerimento do Ministério Público ou representação da autoridade policial para a decretação de medidas cautelares de natureza pessoal ou real;

c) oferecimento de denúncia pelo Ministério Público ou apresentação de queixa-crime pelo ofendido ou seu representante legal ;

d) pedido de arquivamento deduzido pelo Ministério Público;

e) requerimento de declaração de extinção da punibilidade com fulcro em qualquer das hipóteses previstas no art. 107 do Código Penal ou na legislação penal extravagante;

Parágrafo único. Os pedidos de natureza cautelar, as respectivas decisões e os eventuais mandados expedidos deverão ser autuados em



corregedoria
geral da justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça
Secretaria-Geral da Corregedoria

Criminais deverão encaminhar diretamente ao Ministério Público todos os autos de inquérito policial que estiverem nas suas dependências e que se inserirem na hipótese descrita na *caput* do art. 2º deste Provimento.

Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação no Diário de Justiça Eletrônico.

Goiânia, aos 12 dias do mês de agosto de 2014.

Desembargadora NELMA BRANCO FERREIRA PERILO
Corregedora-Geral da Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**PREGÃO ELETRÔNICO****EDITAL Nº 059/2014****PROCESSO Nº: 4936582/2014**

OBJETO: Aquisição de envelopes, conforme especificado no anexo deste Edital.

Datas e Horários:

Recebimento das propostas: a partir das 08h00 do dia 28/08/2014

Abertura das propostas: às 14h30 do dia 28/08/2014

Início da sessão de disputa de preços: às 08h00 do dia 29/08/2014

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:

e-mail: licitacao@tjgo.jus.br / rcpina@tjgo.jus.br

Fax: (062) 3236-2428

Fone: (062) 3236-2433/2435

*Rogério Castro de Pina
Pregoeiro*